



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 051/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 051/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Concorrência Pública nº 002/2011

O Município de São Gabriel, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE e a **SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua Coronel Soares, nº 31, centro, CEP.: 97.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.186.494/0001-18, por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO:

I - as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de São Gabriel no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

II - a vigência de Lei Municipal, aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, autorizando o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;

III - o Edital de Licitação da **Concorrência nº 002/2011**, publicado pelo PODER CONCEDENTE, que teve seu objeto adjudicado à LICITANTE **VENCEDORA**, a qual apresentou a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

As PARTES celebram o presente contrato de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do perímetro urbano do Município de São Gabriel, devidamente identificado no Anexo VI, deste CONTRATO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel; pela Lei Municipal 3.353/2011 de 21 de janeiro de 2011 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.
- 1.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 1.3. As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes no Capítulo I do EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

1. Anexo I – EDITAL DE LICITAÇÃO – **Concorrência Pública nº 002/2011**,
2. Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
3. Anexo III – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;
4. Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
5. Anexo V - BENS REVERSÍVEIS;
6. Anexo VI – PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;
7. Anexo VII – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

2



CARTÃO Nº 15º TABELÃO DE NOTAS
Carocosa de Melo 1855 Tel. 3030-5100
AUTENTICAÇÃO Autentico a Presente copia
fotográfica Extraída pela parte contratada
origina apresentada dou fe
S. Paulo.
23 MAR 2012
Percles Robson Braga
SERVIDOR PÚBLICO
CONTRATO Nº 002/2011
VÁLIDO SOMENTE
COM O Selo de
AUTENTICIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

8. Anexo VIII – TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá a seguinte ordem:
- a) normas legais vigentes;
 - b) normas do corpo do EDITAL;
 - c) normas deste CONTRATO;
 - d) normas dos demais Anexos a este CONTRATO; e
 - e) o disposto nas PROPOSTAS.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
- 4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:
- a) alterar, em comum acordo com as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - b) promover sua extinção, nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação aplicável e neste CONTRATO, assegurada indenização antecipada à CONCESSIONÁRIA quando for o caso, antes do término da concessão;
 - c) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO

- 5.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA** do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, em caráter de exclusividade, aos **USUÁRIOS** que se localizam na





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

ÁREA DE CONCESSÃO delimitada à sede do perímetro urbano do Município, definida no Anexo VIII deste CONTRATO.

- 5.2. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO é o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, que compreende a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 5.3. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório das projeções de receitas provenientes da cobrança de tarifas de água e de esgoto e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do prazo de concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, correspondente a R\$ 548.332.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões trezentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

- 6.1. A presente CONCESSÃO outorga a prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Municipal 3.353/2011 de 21 de janeiro de 2011, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, a ser explorado pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo VIII deste CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 7.2. O REGULAMENTO DA CONCESSÃO, contido no Anexo VII deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.
- 7.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o PODER CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DA CONCESSÃO

- 8.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO

- 9.1. A critério do PODER CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação.
- 9.2. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 6° (sexto) mês anterior ao termo final do prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

da CONCESSÃO, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração a efetiva e real necessidade técnica e de investimentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA, a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA no prazo indicado no EDITAL, assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, organizada como sociedade anônima, e deverá ter como único objeto a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.
- 10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.
- 10.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos controladores da LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela controladora do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.
- 10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido com anuência prévia do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.
- 10.6. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 10.7. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.
- 10.8. Para assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que se encontra no Anexo V do presente CONTRATO, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

11.2. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.



CARTÓRIO DE TABELIÃO DE NOTAS
O Cartório de Tabelião de Notas de São Paulo, inscrita no Conselho de Tabeliães de São Paulo nº 1855, Tel 3058-5100, reconhece a autenticidade da presente cópia reprográfica/extraída pela parte, cópia original autenticada, do leilão nº 0001/2012, realizado em 23 MAR, 2012, em São Paulo, SP.

VALIDADO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Robson Burgo
SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CONTRATO Nº 0001/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 10.7. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.
- 10.8. Para assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que se encontra no Anexo V do presente CONTRATO, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 11.2. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 11.3. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado não seja afetada e que sejam mantidas as condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA.
- 11.5. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, ocasião em que as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo V, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, acompanhado de relatório circunstanciado no qual conste as condições físicas atuais dos bens.
- 11.6.1. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.
- 11.7. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 11.8. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por meio judicial ou amigável, serão integralmente suportados pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.9. O disposto no item 11.8 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 12 – ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do CONCEDENTE:

- a) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao CONTRATO, quando tais eventos excederem (a) 5 (cinco) dias, contados da notificação feita pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e apenas em relação ao(s) dia(s) que exceder(em) os 5 (cinco) dias de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- b) decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- c) descumprimento, pelo CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) caso fortuito ou força maior;
- e) alteração, pelo CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no Contrato, incluindo as obras ou serviços descritos neste contrato e seus anexos, bem como no REGULAMENTO DA CONCESSÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- f) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação das PROPOSTAS, exceto os impostos sobre a renda;
 - g) aumento da sede do perímetro urbano;
 - h) crescimento vegetativo acima do projetado inicialmente pelo CONCEDENTE;
 - i) implantação de novos distritos ou condomínios, que não existiam e que não estavam previstos, na data da entrega das PROPOSTAS, nos instrumentos públicos de planejamento urbano ou em outras fontes oficiais públicas.
- 12.2. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços é do PODER CONCEDENTE.
- 12.3. Garantir que todos os novos loteamentos urbanos, inclusive de natureza social, sejam dotados de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implantados sob a responsabilidade e às expensas dos empreendedores, com estrita observância dos critérios técnicos especificados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTOS

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.
- 14.2. Para os efeitos do que estabelece o item 14.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, constante do Anexo VII deste CONTRATO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.
- 14.3. Ainda para os fins previstos no item 14.2, considera-se:
- a) regularidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e em outras normas técnicas em vigor;
 - b) continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e nas demais normas em vigor;
 - c) eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - d) segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço.

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis.

g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, observado o disposto na Cláusula 11.6.1, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, nos termos do Anexo II deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, constante no Anexo IV deste CONTRATO.

15.2. A partir do início da vigência do CONTRATO, consoante Cláusula 11.6.1, a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as receitas decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

CLÁUSULA 16 – SISTEMA TARIFÁRIO

16.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II deste CONTRATO, observada a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA que

12



SANTÁRIO DO 15º TARI...
Autenticação de Notas
1140
27/07/2012
Robson Barga
REVENDE AUTORIZADO
PI VERVA - R\$ 2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

entram em vigor a partir do início da vigência do CONTRATO, consoante Cláusula 11.6.1.

- 16.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, nas Leis Municipais aplicáveis, no EDITAL e no presente CONTRATO, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 17 – FONTES DE RECEITA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, nos moldes mencionados neste CONTRATO.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas oriundas da exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.
- 17.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.
- 17.4.1. Do valor total auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, 30% (trinta por cento) do resultado líquido deverá ser revertido para fins de modicidade tarifária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 17.5. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo II e VIII deste CONTRATO e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 17.6. A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados, observada a qualidade dos serviços.
- 17.7. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – SISTEMA DE COBRANÇA

- 18.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo II deste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, constante no Anexo IV deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 18.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, (Anexo VII) e neste CONTRATO.
- 18.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- a) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
 - b) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
 - c) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
 - d) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver;
 - e) Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se houver.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.
- 18.6. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com a concordância destes.

CLÁUSULA 19 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 19.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 19.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.
- 19.3. Para todos os efeitos, fica expressamente pactuado que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será sempre mantido ou restabelecido mediante a manutenção ou o restabelecimento, conforme o caso, da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto constante da PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA ou VPL - Valor Presente Líquido do resultado final do fluxo, descontado a uma taxa de 10% a.a.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA 20 – REAJUSTE

- 20.1. O valor da TARIFA será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.
- 20.2. Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste a data de entrega da proposta comercial.
- 20.3. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA, para que esta verifique a sua exatidão.
- 20.4. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 20.5. O prazo a que alude o item 20.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 20.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE deverá a ENTIDADE REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da TARIFA reajustada.
- 20.7. A ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:
 - a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
 - b) não se completou o período para a aplicação da TARIFA reajustada.
- 20.8. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE tarifário por outros motivos que não os mencionados no item 20.7.
- 20.9. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta Cláusula Vigésima, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a ENTIDADE REGULADORA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE.
- 20.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.
- 20.11. Havendo o pronunciamento da ENTIDADE REGULADORA fora dos prazos antes estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela ENTIDADE REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 20.7 desta Cláusula.
- 20.12. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da compensação de valores prevista no item 20.11, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o novo valor das TARIFAS, na forma prevista no item 20.10, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 21 – REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA do valor das TARIFAS a cada 05 (cinco) anos, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nas metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, nos insumos em geral, ^{conforme as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis}

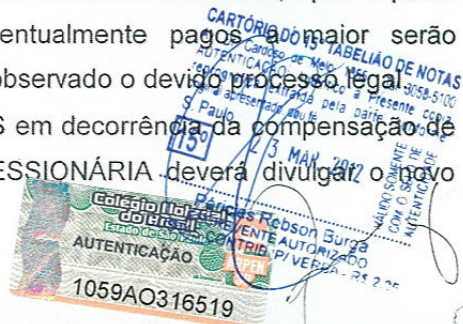




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 21.2. A cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor das TARIFAS, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.
- 21.3. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento de REVISÃO referido no item 21.2., para se pronunciar a respeito.
- 21.4. O prazo a que se refere ao item 21.3. poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 21.5. Ao aprovar o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua decisão.
- 21.6. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO do valor que compõe as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.
- 21.7. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se, de forma motivada e fundamentada, contrariamente ao valor das TARIFAS revisadas, após o prazo referido no item 21.3, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subseqüentes, observado o devido processo legal.
- 21.8. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da compensação de valores prevista no item 21.7, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o novo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- valor das TARIFAS, na forma prevista no item 20.12, para fins de cumprimento da legislação aplicável.
- 21.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.
- 21.10. Na hipótese da ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO das TARIFAS, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 21.3 acima, acerca das razões de sua inconformidade, de acordo com o item 22.9.
- 21.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS.
- 21.12. Na hipótese de REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA do valor das TARIFAS pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da CONCESSIONÁRIA, sua recomposição poderá ser realizada das seguintes formas, dentre outras juridicamente possíveis:
- a) alteração do valor que compõe a tarifa;
 - b) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da concessão, observado o interesse público;
 - c) supressão de encargos para a concessionária;
 - d) compensação financeira;
 - e) alteração do prazo da concessão; e
 - f) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "e".
- 21.13. Se por qualquer motivo, após a realização da REVISÃO, algum valor não ficar contemplado nos cálculos que a embasaram, será assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de promover, justificadamente, novo pedido de REVISÃO com base nessa circunstância específica.

19





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

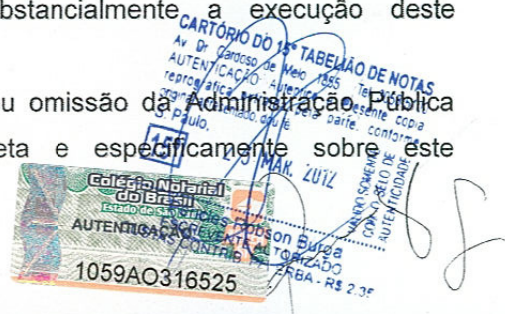
CLÁUSULA 22 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do valor das TARIFAS, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) modificação unilateral do contrato, que importe variação dos custos ou das receitas da concessionária, tanto para mais quanto para menos;
- b) alteração legislativa que implique a criação, modificação ou extinção de tributos após a data de publicação do edital de licitação;
- c) alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA;
- d) ocorrência de “fato do príncipe” ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da concessionária, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da concessão;
- e) ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, que acarretem alteração dos custos da concessionária e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- f) alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) atualização do plano de saneamento básico implicando alteração nos custos ou encargos da concessionária.
- h) nos demais casos previstos na legislação;
- i) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

22.1.1. Para fins do disposto no presente item, considera-se:

- a) **Fato do príncipe:** toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- b) **Fato da Administração:** toda ação ou omissão da Administração Pública Direta ou Indireta que, incidindo direta e especificamente sobre este





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

c) **Caso fortuito:** o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

d) **Força maior:** o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

e) **Sujeições imprevistas:** são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

22.2. Na hipótese de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do valor das TARIFAS pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da concessionária, sua recomposição poderá ser realizada das seguintes formas, dentre outras juridicamente possíveis:

- a) revisão do valor que compõe a tarifa;
- b) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da concessão, observado o interesse público;
- c) supressão de encargos para a concessionária;
- d) compensação financeira;
- e) alteração do prazo da concessão; e
- f) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "e".

21



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 22.3. A REVISÃO das TARIFAS, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.
- 22.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejam nova REVISÃO de TARIFAS.
- 22.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 22.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das TARIFAS.
- 22.6. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.
- 22.7. O prazo a que se refere o item 22.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 22.8. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 22.2, a ENTIDADE REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.
- 22.9. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no item 22.6.
- 22.9.1. Ocorrendo a hipótese do item 22.9, a ENTIDADE REGULADORA deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, mediante a contratação, às expensas da CONCESSIONÁRIA, de empresa independente e de renome, que será responsável por manifestar-se a respeito da controvérsia mediante a apresentação de laudo circunstanciado indicando o valor eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua contratação.

- 22.9.2. O valor apurado pela empresa independente em seu laudo circunstanciado será fixado para fins de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, sendo admitida a utilização dos meios de recomposição estabelecidos no item 22.2. deste CONTRATO.
- 22.10. Fixado o valor para fins de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, pelo procedimento estabelecido no item 22.8 ou 22.9, a ENTIDADE REGULADORA promoverá a notificação da CONCESSIONÁRIA para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na Imprensa Oficial.
- 22.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS.

CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 23.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e na legislação.
- 23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:
- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
 - b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) conectarem-se, obrigatoriamente, às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, desde que autorizado pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de pagamento de multa conforme item 24.1 'b', deste contrato;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento observado o disposto no art. 25 do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
 - l) cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
 - m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
 - n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
 - o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
 - p) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.
- 23.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, poderá acarretar a suspensão do fornecimento de água e a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de aplicação do disposto no artigo 25 do REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- c) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;
- d) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- e) firmar termo aditivo contratual quando for o caso;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- g) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- j) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- k) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações prevista na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

24.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

24.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

- a) regular o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- d) compor ou arbitrar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS e o PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- e) acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO;
- f) garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações; e
- g) homologar REAJUSTES e promover e aprovar REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.

25.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e regulação pertinente, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) acatar as recomendações de agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- h) encaminhar ao PODER CONCEDENTE os relatórios previstos no item 32.6;
- i) manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- j) permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- k) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- n) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- o) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- p) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- q) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- r) contratar e manter vigente a GARANTIA DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 31;
- s) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se, ainda, a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
- t) Pagar o valor referente à regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 46;
- u) receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- v) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

w) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

x) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;

y) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

z) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

aa) ter o CONTRATO reajustado e revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

bb) efetuar o pagamento da outorga nos termos previstos no edital.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, por outro ente público, para melhorar e ampliar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA 26 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

26.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, a transferência destes será efetivada mediante a co-gestão pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento e do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS sob as condições a seguir estabelecidas:

26.1.1. No período de transição caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) o gerenciamento total e exclusivo dos serviços concedidos;
- b) a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer custo decorrente da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, inclusive das contas telefônicas deste período;
- c) a responsabilidade exclusiva pela medição do consumo de água e esgoto, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;
- d) a responsabilidade exclusiva pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;

26.1.2. No período de transição caberá ao PODER CONCEDENTE:

- a) manter o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a data de assinatura deste instrumento;
- b) proceder à alteração da carga de trabalho vigente quando expressamente solicitado pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à implementação das orientações da CONCESSIONÁRIA;
- d) manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo fixado nesta cláusula.

26.1.3. A receita oriunda das contas de consumo já medidas e vencidas no transcurso dos 30 (trinta) dias acima mencionados, será, na sua totalidade, do PODER CONCEDENTE, que promoverá a sua emissão, cobrança e recebimento.

26.1.4. As receitas originárias do fornecimento de água, da coleta de esgotos e dos serviços executados a que tem direito o PODER CONCEDENTE até o dia anterior da data da ORDEM DE SERVIÇO, e aquelas a que terá direito ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

recebimento a CONCESSIONÁRIA a partir desta data, terão o seu *quantum* apurado por meio de cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

- a) o PODER CONCEDENTE fará jus ao recebimento das receitas originárias do fornecimento, da coleta, e por serviços executados, ocorridos até a data anterior à ORDEM DE SERVIÇO;
- b) a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento das receitas originárias do fornecimento, coleta e por serviços executados, ocorridos a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO;
- c) serão contados os dias a partir da data de início, inclusive, do período a que se refira a medição até a data imediatamente anterior a da ORDEM DE SERVIÇO. O número de dias obtido multiplicará o resultado da divisão do total de cada fatura por 30 (trinta) e este resultado expressará a receita em cada fatura, a cujo recebimento tem direito o PODER CONCEDENTE;
- d) serão contados os dias a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive. O número de dias obtido multiplicará o resultado da divisão do total de cada fatura por 30 (trinta), e este resultado expressará a receita, em cada fatura, a cujo recebimento tem direito a CONCESSIONÁRIA;
- e) as faturas relativas ao aqui disposto serão emitidas pela CONCESSIONÁRIA, especificando a receita do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, para fins de crédito bancário e prestação de contas.

26.1.5. Ao término da CONCESSÃO serão consideradas as mesmas regras desta Cláusula em sentido inverso.

26.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

26.3. O SISTEMA, cujos bens atuais encontram-se descritos no TERMO DE ENTREGA DE BENS REVERSÍVEIS, constantes no Anexo V deste CONTRATO, além





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

daqueles que vierem a integrá-lo futuramente, deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

- 26.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 27.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO constam do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 27.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE, este informará, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28 – INVESTIMENTOS E OBRAS

- 28.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, assim como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e/





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 28.2. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos.
- 28.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do PODER CONCEDENTE, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.
- 28.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.
- 28.5. O prazo a que se refere o item 28.4, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 28.6. O PODER CONCEDENTE, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.
- 28.7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, dentro do prazo aludido no item 28.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 28.3.
- 28.8. Não cumprindo, o PODER CONCEDENTE, os prazos referidos nos itens 28.4 e 28.7, os projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 28.9. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo PODER CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.
- 28.10. A aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.
- 28.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.
- 28.12. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 28.13. A execução das obras, de que trata Contrato, poderá ser suspensa e/ou interrompida nas seguintes hipóteses:
- a) Por ordem e no interesse da Administração, por até 120 (cento e vinte) dias;
 - b) No caso de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - c) No caso de omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
 - d) Na ocorrência de força maior, fato do príncipe ou da administração que obste ou onere fundamentalmente a execução do contrato;
 - e) No caso de suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, poderá a Contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

35





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

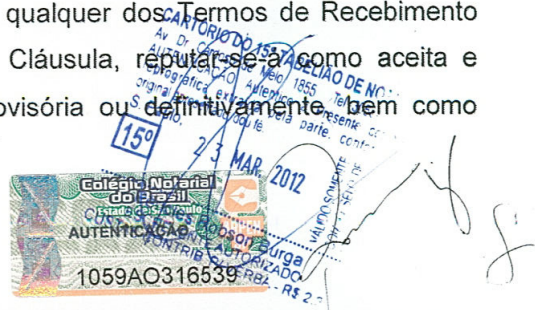
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 28.14. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por motivos não atribuíveis à Contratada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, de acordo com o impacto verificado, assegurando-se a esta o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incluindo-se aí a percepção de indenizações pelas conseqüentes desmobilizações e mobilizações.
- 28.15. Os termos utilizados nesta Cláusula possuem o mesmo significado previsto no item 22.1.1.

CLÁUSULA 29 – RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 29.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.
- 29.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".
- 29.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Definitivo das Obras".
- 29.4. Durante o prazo de que trata este item, o PODER CONCEDENTE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.
- 29.5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura de qualquer dos Termos de Recebimento previstos nos itens 29.2 e 29.3 desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória ou definitivamente, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido.

- 29.6. O recebimento das obras pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS

30.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos neste CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

30.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

a) Seguro para danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

b) Seguros de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possa vir a ser responsabilizada a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO, e

c) Seguro de Risco de Engenharia (danos físicos a obra).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 30.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.
- 30.4. A contratação do seguro garantia na modalidade executor-construtor deverá ser feita pelo prazo dos respectivos contratos de obra/serviço, em valor que contemple um nível mínimo de cobertura de 10% (dez por cento) do valor constante no respectivo contrato.
- 30.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.
- 30.6. O cancelamento, suspensão ou substituição deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 30.7. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 30.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE, especialmente na Cláusula 35.
- 30.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 30.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.
- 30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 31.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente ao recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará a GARANTIA DO CONTRATO no valor de **R\$ 5.483.320,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e vinte reais)**, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor da contratação, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 31.2. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO.
- 31.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA DO CONTRATO será reduzido anualmente em 05% (cinco) por cento do Contrato.
- 31.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 31.5. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DO CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 35, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.
- 31.6. O recurso à GARANTIA DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.
- 31.8. A GARANTIA DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 31.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 31.12. A GARANTIA DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 31.13. O depósito da GARANTIA DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 31.14. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser depositada ao PODER CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO

- 32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 32.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando o respeito a estes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 32.4. O PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, observadas as condições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo.
- 32.5. O PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 32.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos na PROPOSTA TÉCNICA E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 32.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.
- 32.8. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 32.9. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.10. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

deverá informar o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

- 32.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 32.12. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 49 deste CONTRATO.
- 32.13. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.
- 32.14. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.
- 32.15. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento previsto na Cláusula 35, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA 33 – DESAPROPRIAÇÕES

- 33.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- 33.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão à custa do PODER CONCEDENTE, sendo a este imputáveis quaisquer atrasos do cronograma físico decorrentes destes ônus.
- 33.3. O disposto no item 33.2 se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 33.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu Poder de Polícia.
- 33.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.
- 33.6. Na hipótese do item 33.5, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA 34 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 34.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 35.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
b) multa;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

35.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

35.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso da ENTIDADE REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) não encaminhar informações solicitadas acerca da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 35.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 35.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:
- a) por atraso no início ou na conclusão das OBRAS, desde que por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, multa, por infração, de 0,3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - b) por atraso no início da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - c) por descumprimento do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - d) por irregularidade na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - e) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DO CONTRATO, multa, por infração, de 0,01% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - f) descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de 0,2% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
 - g) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que por culpa exclusiva da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- CONCESSIONÁRIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) por atraso na contratação ou renovação dos seguros, desde que por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- j) pela suspensão injustificada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por infração, multa de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- k) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 35.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 0,01% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.
- 35.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 35.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 35.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 35.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 35.8, o PODER CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.
- 35.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 35.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 35.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.
- 35.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada na Cláusula 50.
- 35.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 35.16. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.17. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 35.15.





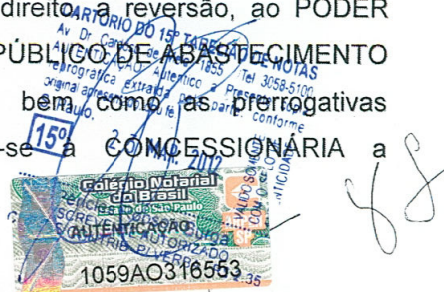
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 36.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 36.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito à indenização.
- 36.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.
- 36.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 37.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) anulação da CONCESSÃO, e
 - f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 37.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 37.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 37.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.
- 37.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.
- 37.7. Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE não poderá assumir o serviço enquanto não amortizar os investimentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, especialmente os procedimentos especificados na Cláusula 44.

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA 38 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 38.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 38.2. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 38.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 38.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.
- 38.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 44 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 39 – ENCAMPAÇÃO

- 39.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 39.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 39.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n°. 8.987/95, e incluirá:
- os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
 - os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 39.4. abaixo, desde a sua realização até o pagamento da indenização.
- 39.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 39.5. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 39.6. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.
- 39.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 44 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 40 – CADUCIDADE

- 40.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará a extinção do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 40.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:
- a) prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - c) paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 46;
 - d) perda das condições técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
 - e) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - f) desatendimento à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
 - g) não contratação ou renovação dos seguros ou da GARANTIA DO CONTRATO a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
 - h) condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - i) alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA sem relação com o objeto da CONCESSÃO;
 - j) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
 - k) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- l) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- m) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- n) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- o) descumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA;
- p) cobrança de TARIFA em valor superior ao permitido no CONTRATO;
- q) oposição ao exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.
- 40.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- 40.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 40.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização, se houver.
- 40.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, descontada a depreciação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 40.7. Da indenização prevista no item 40.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DO CONTRATO.
- 40.8. A indenização a que se refere o item 40.6, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.
- 40.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.8, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 40.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item 40.6, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.
- 40.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.
- 40.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

a) execução da GARANTIA DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
 - c) reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
 - d) retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.
- 40.13. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 40.14. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 44 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 41 – RESCISÃO

- 41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.
- 41.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA, descontada a depreciação e eventuais prejuízos comprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 41.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 41.2, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 41.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.
- 41.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 44 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 42 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 42.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 42.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 42.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, descontada eventual depreciação, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.
- 42.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 42.3, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 42.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item 42.3 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.
- 42.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.
- 42.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 44 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 43 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 43.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 43.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.
- 43.3. A indenização a que se refere o item 43.2 será paga a massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do ato integral do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- valor devido à CONCESSIONÁRIA, descontada eventual depreciação, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.
- 43.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 43.3, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 43.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item 43.2 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 8.987/95.
- 43.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.
- 43.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 43.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 44 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 44 – REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABIVÉIS

- 44.1. Extinto o presente contrato, por qualquer um dos motivos especificados no item 37.1 deste CONTRATO, reverterão ao patrimônio do Município os bens definidos

60





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

como reversíveis nos termos do Anexo V, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

- 44.1.1. A reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do contrato.
- 44.1.2. Os bens reversíveis não amortizados serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do contrato por um representante de cada uma das PARTES.
- 44.1.3. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item 44.1.2 será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.
- 44.1.4. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item 44.1.2, o laudo de avaliação.
- 44.1.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.
- 44.1.6. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo Município acerca do laudo de avaliação.
- 44.1.7. Se, ao término do prazo previsto no item 44.1.6, as PARTES não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- controvérsia deverá ser resolvida por meio de utilização dos meios alternativos de solução de controvérsias a que se refere a Cláusula 49.
- 44.2. A extinção do presente contrato antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, obrigará o PODER CONCEDENTE a pagar à CONCESSIONÁRIA indenização integral pelas perdas e danos daí advindos, compreendendo tanto os danos emergentes quanto os lucros cessantes.
- 44.2.1. Na hipótese prevista no item 44.2, o MUNICÍPIO poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente contrato, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.
- 44.2.2. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no item 44.2.1, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os financiamentos em curso.
- 44.3 Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do contrato não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do contrato, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 45 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 45.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

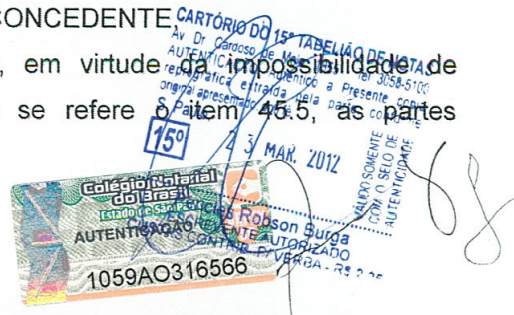




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 45.1.1. Os termos utilizados nesta Cláusula possuem o mesmo significado previsto no item 22.1.1.
- 45.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
 - b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA e devidamente comprovado, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
 - c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.
- 45.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.
- 45.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 45.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.
- 45.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 45.5, as partes





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.
- 45.6.1. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste CONTRATO.
- 45.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 8.987/95.
- 45.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

CLÁUSULA 46 – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a ENTIDADE REGULADORA, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contado da data da ORDEM DE SERVIÇO, durante todo o prazo da concessão, o valor a ser recolhido a título de Regulação e Fiscalização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o montante de 2% (dois por cento) calculado sobre o faturamento bruto mensal decorrente da prestação dos serviços contratados, no mês imediatamente anterior ao do pagamento.
- 46.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição da ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações de arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 47 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

- 47.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte,

64





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

os bens afetos à CONCESSÃO ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei n°. 8.987/95.

CLÁUSULA 48 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 48.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.
- 48.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:
- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
 - b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
 - c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.
- 48.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 48.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 48.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta cláusula.
- 48.6. O PODER CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a

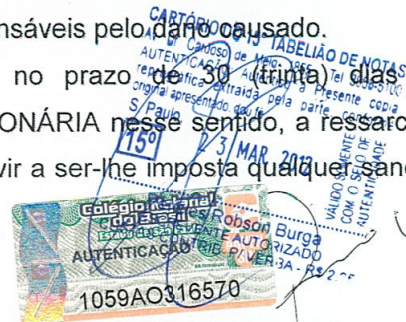




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 48.7. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
 - b) decorrente de determinação de autoridade ambiental, ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.
- 48.8. Na hipótese prevista na alínea "b" do item 48.8, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.
- 48.9. Caso as medidas previstas no item 48.9 se mostrarem inviáveis, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 45.
- 48.10. O disposto no item 48.10 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.
- 48.11. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 48.12. O PODER CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

ou determinação com conseqüência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nesta Cláusula, decorrente de decisão judicial, bem como de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

48.13. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 22, devendo o PODER CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 49 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, sendo que as partes, de comum acordo, podem submeter as controvérsias à arbitragem, nos termos da Lei Federal 9.307/96.

CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES

50.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

50.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: rua Duque de Caxias, 268, Centro, São Gabriel/RS;

CONCESSIONÁRIA: Rua Coronel Soares, nº 31, Centro, São Gabriel/RS;

50.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

50.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DOS PRAZOS

51.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO ~~exclui-se~~ ^{o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.}

67





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos

- 51.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 51.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 52 – DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 52.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.
- 52.2. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 53 – INVALIDADE PARCIAL

- 53.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 53.2. No caso de a declaração de que trata o item 53.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal situação.

CLÁUSULA 54 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

- 54.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
 Seção de Licitações e Contratos

na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 55 – FORO

55.1. Para os termos do disposto no item 49.1 e das demais decisões constantes na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, onde se faz necessária a intervenção do Poder Judiciário, será competente o foro da Comarca do Município de São Gabriel, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 20 de março de 2012.

Rossano Dotto Gonçalves,
Prefeito Municipal,
Concedente.

Luiz Augusto Rosa Gomes,
Presidente São Gabriel Saneamento S.A (Concessionária).

Leonardo Silva Macedo,
Diretor São Gabriel Saneamento S.A (Concessionária).

Testemunhas:

1. RG nº 900118717

2. RG nº 303967102

